



DECRETO N° 32.271 de 19 de março de 2020

2020]

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 32.271/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSLAVADOR	15.451.0009.100900	4.4.90.51	0.1.24	243.750,00	
	SUB-TOTAL			243.750,00	
616002-SUCOP	15.451.0010.110700	4.4.90.51	0.1.24		243.750,00
	SUB-TOTAL			243.750,00	
	TOTAL GERAL			243.750,00	243.750,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.268 de 18 de março de 2020

Publicado no DOM de 19/03/2020.
Republicado por ter saído com incorreção.

Declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro

DECRETA:

Declaração de Emergência

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Dispensa de Licitação

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que oferecerem preços mais vantajosos.

Suspensão de Expediente Administrativo

Art. 3º Os Secretários Municipais e Dirigentes deverão apresentar plano de suspensão de atividades públicas municipais não essenciais, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com o objetivo de reduzir a circulação de servidores públicos municipais, colaboradores e cidadãos nas repartições municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos seguintes órgãos e entidades municipais, cujas atividades deverão ser intensificadas com o objetivo de enfrentar a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19):

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- c) Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
- e) Secretaria Municipal de Manutenção - SEMAN;
- f) Coordenadoria da Defesa Civil - CODESAL;
- g) Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- h) Guarda Civil Municipal do Salvador - GCM;
- i) Empresa de Limpeza de Urbana do Salvador - LIMBURB;
- j) Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;
- k) Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSLAVADOR;
- l) Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP;
- m) Diretoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;
- n) Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;
- o) Conselhos Tutelares.

Suspensão de Atendimento ao Público

Art. 4º Fica suspenso, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), o atendimento ao público nas repartições municipais, exceto aqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares;

Parágrafo único. Fica mantido o atendimento nas Prefeituras-Bairro exclusivamente dos seguintes serviços essenciais:

- I - dispensação de medicamentos;
- II - emissão de cartão SUS; e
- III - Cadastro Único (Bolsa Família).

Suspensão de Atividades de Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos;

§ 1º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§ 2º O disposto no art. 5º não se aplica aos seguintes estabelecimentos situados em Shopping Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, desde que possuam acesso independente:

- I - clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - supermercados.

Apoio a Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos



Art. 6º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRE, priorizará as ações de suporte e apoio às Unidades Públicas e Privadas Sem Fins Lucrativos de Acolhimento a Idosos, provendo o fornecimento de colchões apropriados, de cestas básicas e material de limpeza, vedada, em caráter absoluto, a realização de visitas aos idosos.

Campanha de Utilidade Pública

Art. 7º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde - SMS e a Secretaria Municipal Comunicação - SECOM, deverá realizar em caráter emergencial campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Entrega de Medicamentos

Art. 8º A Prefeitura Municipal do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, observará o seguinte:

I - providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;

II - a validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 08 (oito) meses;

III - qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

IV - antecipará a campanha de vacinação para os demais vírus respiratórios (Influenza H1N1, H3N2 e Influenza B), para pessoas a partir dos 60 (sessenta) anos e profissionais de saúde;

Fechamento do Mercado Modelo e Elevador Lacerda

Art. 9º Fica suspenso o funcionamento do Mercado Modelo e do Elevador Lacerda, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Trabalho remoto para servidores públicos municipais

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, o trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para:

I - servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;

II - servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;

III - servidoras grávidas;

IV - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ 1º Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV deste artigo deverão informar a condição aplicável, bem como, enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, por meio eletrônico, para o e-mail atestadodigitalDGP@salvador.ba.gov.br.

§ 2º A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos servidores públicos municipais dos órgãos e entidades indicados no parágrafo único do art. 3º, deste Decreto.

Dispensa de frequência de Estagiários, exceto da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11. Ficam os estagiários da Prefeitura Municipal do Salvador, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde, dispensados de comparecer às repartições públicas em que desempenham suas atividades, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Viagens para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e viagens internacionais

Art. 12. Fica vedada a realização de viagem por quaisquer agentes públicos municipais, a serviço ou particular, com destino para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, para quaisquer destinos internacionais.

Novas regras de quarentena para agentes públicos municipais

Art. 13. Os agentes públicos municipais que realizaram viagens com destino para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como, para quaisquer destinos internacionais, independentemente de apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia contado da data do seu retorno à cidade do Salvador.

Parágrafo único. À critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput do art. 3º deste Decreto, que em razão da natureza das atividades desempenhadas não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Entrega de atestados para concessão de licença médica nos casos de afastamento por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios.

Art. 14. A entrega de atestados para concessão de licença médica por suspeita ou diagnóstico de contaminação por COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios

observará o seguinte procedimento:

I - Todo servidor público municipal, após atendimento médico e suspeita de COVID-19 ou quaisquer outros quadros virais respiratórios, deverá encaminhar relatório médico contendo a suspeita e a indicação de isolamento domiciliar ou internamento, com a informação dos dias de quarentena necessários, para o e-mail atestadodigitalDGP@salvador.ba.gov.br;

II - Por tratar-se de doença de notificação compulsória, não há impedimento para informação do CID no referido documento;

III - O envio do e-mail referido no inciso I deverá conter no corpo da mensagem a identificação completa do servidor (nome completo, CPF e matrícula), bem como de seu órgão/entidade de lotação, além da documentação anexa conforme descrita no inciso I;

IV - Os relatórios recebidos via e-mail serão encaminhados à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para fins de reforço na notificação;

V - Os servidores vinculados ao INSS (REDA e Cargo Commissionado exclusivo), após entrega do atestado especificado no inciso I acima à chefia imediata, deverão - caso necessário ampliação do prazo de afastamento - comparecer à Junta Médica/GEIMS no dia útil imediatamente posterior ao último dia de afastamento para fins de avaliação e encaminhamento ao INSS, caso necessário;

VI - O servidor, após o período de afastamento concluído e cessadas as medidas restritivas estabelecidas no documento que trata no inc I, deverá procurar a Junta Médica/GEIMS para apresentar o atestado de afastamento original;

§ 1º As regras gerais da licença médica estão mantidas, de acordo com a Lei Complementar nº 01/1991, art. 110, I a IV, e seguintes, bem como o Ofício Circular DGP nº 014/2019 e todos os demais dispositivos vigentes no momento desta publicação.

§ 2º A alteração nos procedimentos perdurará no decorrer da vigência das demais medidas de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;

§ 3º As medidas ora estabelecidas estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Disposições finais

Art. 15 Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 16. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIÓ VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação



IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretaria Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Políticas para As
Mulheres,
Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO N° 32.272 de 19 de março de 2020

Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Suspensão de Atividades de Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos

Art. 1º Fica suspenso, a partir de 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos **Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos**.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Restrição de Acesso às Praias

Art. 2º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam estabelecidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

I - interdição pelo Município de Salvador das praias do porto da Barra, Farol da Barra, Pitangueiras, Itapuã, Rio Vermelho e Ribeira para uso pela população;

II - proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inc. II, do caput, do art. 2º, não será devido o pagamento dos correspondentes preços públicos aplicáveis enquanto perdurar a proibição determinada.

Funcionamento de Estabelecimentos de Call Center

Art. 3º Os estabelecimentos de Call Center deverão funcionar, a partir de 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observando as seguintes determinações:

I - redução em 30% (trinta por cento) do número de funcionários, tomando por referência o quadro de pessoal constante do CAGED do último mês de fevereiro;

II - não será permitido o trabalho in loco dos funcionários(as):

- a) que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) gestantes;
- d) que utilizam medicamentos imunossupressores.

III - cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde.

Parágrafo único. A medida determinada no inc. I do caput não poderá importar em qualquer prejuízo às atividades de Call Center relacionadas a demandas de saúde e atividade públicas essenciais.

Suspensão dos Serviços Odontológico Eletivos

Art. 4º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a prestação dos serviços odontológicos eletivos no Município de Salvador.

Redução da frota de ônibus

Art. 5º Fica autorizada a redução, em até 30% (trinta por cento), da circulação da frota de ônibus do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - a redução não poderá ocorrer em horários considerados de pico;

II - o plano de redução deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

Dispensa da Averiguação Presencial para Autodeclaração de Candidatos Negros

Art. 6º Ficam dispensados da Averiguação Presencial para Autodeclaração de Candidatos Negros, os candidatos inscritos para contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo cujos certames estejam em curso.

§ 1º Para os efeitos da condição de negro, será considerado o candidato que se autodeclarar preto ou pardo e optar em concorrer pela reserva das vagas, mediante declaração nos campos específicos de Inscrição Online.

§ 2º Detectada a falsidade da declaração, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Interrupção dos prazos para candidatos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado

Art. 7º Ficam interrompidos os prazos de candidatos aprovados em Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, nomeados ou convocados, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os atos administrativos para contratação de pessoal em áreas finalísticas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Das contratações emergenciais

Art. 8º As contratações diretas decorrentes da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 deverão ser instruídas, no que couber, com os seguintes documentos:

I - necessidade da contratação e demonstração do nexo entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitos;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa de Inscrição no CADIN Municipal;

VII - pré-empenho e dotação orçamentária.

§ 1º A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 2º Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior.

§ 3º A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

Art. 9º Para os fins do disposto no art. 8º, a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

Parágrafo único. Poderão ser contratados simultaneamente tantos fornecedores quanto bastem para o atendimento da demanda quantitativa da Administração, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

Art. 10. Todos os contratos para fornecimento de bens oriundos de contratação emergencial prevista nos artigos 8º e 9º deste Decreto poderão ser substituídos por AFM - Autorização de Fornecimento de Material ou Nota de Empenho, assinadas pelo Gestor, sem prejuízo das sanções por inadimplemento.

Fornecimento de Cestas Básicas

Art. 11 De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica autorizado o fornecimento:

I - de fraldas e cestas básicas em favor de crianças portadoras de microcefalia vinculadas aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza;

II - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados em creches conveniadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Disposições finais

Art. 12. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de março de 2020.